

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0063 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.001341/2014-32

RECORRENTE: Dayse Cristina de Souza

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita cópia do Ofício nº 12568/DEFAZ/II/DE/SFC/CGU-PR, recebido pela PGFN.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Encaminha cópia do Ofício DEFAZ/II/DE/SFC/CGU-PR, não numerado.

1ª Instância: Encaminha cópia digitalizada do documento, com numeração, e informa que a solicitação de acesso ao Relatório de Auditoria nº 201209681, anexo ao ofício Ofício nº 12568/DEFAZ/II/DE/SFC/CGU-PR, não compõe o escopo do pedido original.

2ª Instância: Declarou-se perdido o objeto do recurso graças ao atendimento do pedido nº 00075.001343/2014-21, no qual a interessada requereu e obteve acesso ao Relatório de Auditoria nº 201209681.

1.3. DECISÃO DA CGU

Não há.

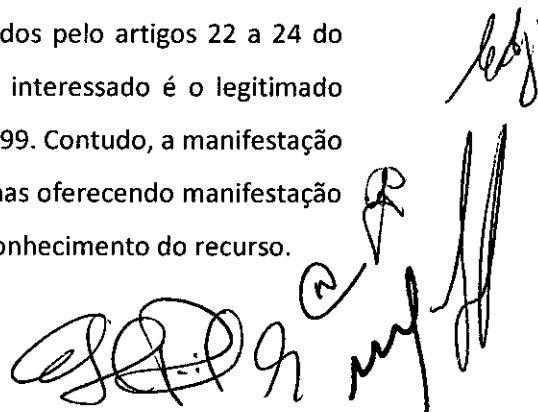
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadã manifesta insatisfação por haver tido a necessidade de interpor segundo pedido a fim de obter o relatório desejado.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, a manifestação da interessada não apresenta qualquer conteúdo de recurso, apenas oferecendo manifestação de inconformidade em face do procedimento adotado. Pelo não conhecimento do recurso.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por não ser o seu objeto passível de apreciação pelo rito previsto pelo Decreto 7.724/2012.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente.

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União